



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

LICENÇA PRÉVIA

63.01.01.21

LP Nº IN005908

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CPF/CNPJ: 42.498.667/0001-06

Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA 493, ANDARES 9º, 10º E 11º - COPACABANA - RIO DE JANEIRO/RJ

Objeto:

Implantação de 30 (trinta) passarelas e muros no perímetro dos ramais ferroviário de Belford Roxo, Japeri, Santa Cruz e Saracuruna.

No seguinte local:

VÁRIOS LOGRADOUROS - DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 24 de novembro de 2025, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/017576/2023 e seus anexos.

Condições de validade:

1- Esta Licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor - Condir em sua 704ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 14.11.2023, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica por força do Art. 8º, Inc. V, c/c Art. 14º, Inc. III, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14.09.23;

2- Este documento é exclusivo para a atividade objeto do requerimento, não sendo extensiva a outras atividades sob mesma razão social, e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade;

4- Requerer a renovação desta Licença, se for o caso, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de vigência, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.2019;

5- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação - LI;

6- Esta Licença não autoriza o manejo de fauna silvestre, corte de vegetação e/ou intervenções em Área de Preservação Permanente - APP;

7- Apresentar, no ato do requerimento de LI, as autorizações de todas as Prefeituras dos municípios sujeitos às intervenções (Japeri, Queimados, Nova Iguaçu, Belford Roxo, São João de Meriti, Duque de Caxias e Rio de Janeiro);

8- Apresentar ao INEA, na ocasião do requerimento de LI: (a) Projeto executivo contendo memorial descritivo detalhado das intervenções a serem realizadas durante a instalação, incluindo planta em .dwg e localização exata dos muros, cercas e passarelas, com coordenadas em UTM datum SIRGAS2000; (b) Descritivo detalhado dos controles ambientais que serão adotados para gerenciar efluentes, resíduos, emissões atmosféricas, ruídos e armazenamento de produtos químicos durante a instalação; (c) Plano de Controle de Obras - PCO, contemplando a localização, infraestrutura, possíveis interferências, descritivo e projeto do canteiro de obras e suas unidades dando enfoque especial aos controles ambientais que serão adotados para gerenciar efluentes, resíduos, emissões atmosféricas, ruídos, armazenamento de produtos químicos, área prevista para manutenção de veículos, bem como seu plano de desmobilização; (d) Local de bota-fora e relação das jazidas fornecedoras de material de empréstimo licenciadas pelo INEA, informando a origem e o volume de material a ser utilizado, caso necessário; (e) Local definitivo para praças de lançamento de cabos e praças de montagem de estruturas, evitando sua instalação próximas a cursos d'água e áreas vegetadas; (f) Relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta Licença, incluindo registro fotográfico, se for o caso; (g) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro projetista e o responsável técnico pela intervenção objeto da presente Licença; (h) Programa de Negociação e Indenização para o Estabelecimento do Perímetro Ferroviário, caso visto como necessário na elaboração do projeto executivo a desobstrução de moradias na faixa operacional da linha férrea, esclarecendo os critérios e a política de indenização e ressarcimento de danos; (i) Comprovação de requerimento de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, caso necessário; (j) Comprovação de tratativas, caso necessário, junto às concessionárias responsáveis pelas redes de energia elétrica sujeitas à intervenção;

9- Considerar na elaboração dos projetos: (a) As NBR 11.174, 12.235, 12.915, 7.229, 13.969 e 14.653 (caso necessário) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; (b) Resolução CONAMA nº 307 de 05.07.2002 e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; (c) NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos; (d) DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária; (e) NOP-INEA-45 - Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONAMA nº 90 de 08.02.2021, tomando como referência para o cálculo de carga a DZ-215.R-4; (f) Resolução CONAMA nº 01 de 08.03.90 no que se refere à poluição sonora; (g) NOP-INEA-14 - Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - Procon Fumaça Preta, aprovada pela Resolução CONAMA nº 58 de 13.12.2013;

10- As condições estruturais do projeto são da alçada exclusiva dos técnicos responsáveis, nada cabendo ao INEA;

11- É proibido o lançamento de efluentes de qualquer origem em corpos hídricos ou a captação de recursos hídricos sem a devida Outorga de Direito de Uso ou Certidão Ambiental de Uso Insignificante específica;

12- A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva dos representantes legal e técnico, e, caso não correspondam à realidade das atividades ali desenvolvidas, acarretará na anulação desta Licença, sujeitando-os às sanções legais cabíveis;

13- Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770;

14- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

15- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra na área do empreendimento;

16- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;

17- Manter atualizado junto ao INEA os dados cadastrais do empreendedor e submeter previamente, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado;

18- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-

Philippe Campello Costa Brondi da Silva
ID 42565235



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 24 novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 24/11/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63927662** e o código CRC **6243F166**.

Referência: Processo nº SEI-070002/017576/2023

SEI nº 63927662

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-4638